

# FEDERALIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS: A QUESTÃO DA TRIBUTAÇÃO

Carlos Antônio Petter Bomfá<sup>1</sup>

**RESUMO:** A história da Independência Americana deixou valioso legado para a humanidade, contribuindo, de maneira inovadora, para as idéias do constitucionalismo moderno. Movidos pelo anseio de se libertarem do país-Mãe, a Grã Bretanha, os *founding-fathers* norte-americanos inauguram uma nova forma de estado: A Federação. Antes dessa novidade se concretizar, muitos foram os desafios dos Estados Americanos nos anos seguintes à declaração de independência, levando-os a unirem-se em forma de Confederação de Estados Soberanos, que logo caíram em declínio. Uma nova decisão foi tomada por aquele povo livre: Unirem-se. O plano dessa União foi atacado por diversas opiniões a ele contrárias. De que forma a União se sustentaria? Dependeria ela de receitas capazes de torná-la auto-suficiente para cumprir suas finalidades e honrar seus compromissos internos e externos? As receitas proviriam de imposição de tributos aos Estados-Membros? Teria a União poder de tributar de modo absoluto ou haveria limites? Analisar-se-á as questões relativas à questão da tributação e suas dificuldades intrínsecas, que acompanharam os delineamentos principais da federalização dos Estados Americanos e adoção da nova Constituição dos Estados Unidos da América.

**Palavras-chave:** Independência Americana. Constitucionalismo Moderno. Federação. Poder de Tributar. Limites do Poder Tributário.

**ABSTRACT:** The history of American Independence valuable legacy left to humanity by contributing, in an innovative manner, to the ideas of modern constitutionalism. Moved by the desire to free themselves from the parent-Mother, Great Britain, the fathers founding-Americans inaugurate a new form of state: The Federation. Before this novel takes place, many were the challenges of American States in the years following the declaration of independence, leading them to unite in the form of the Confederation of Sovereign States, which soon fell into decline. A new decision was taken by that free people: to unite. The plan of this Union was attacked by several opinions contrary to it. How the Union would hold? Depend on her income can make it self-sufficient to meet its objectives and meet its internal and external commitments? The revenue would come from imposing taxes on the Member States? The Union would have power to tax so there would be absolute or limits? It will examine issues relating to the issue of taxation and its inherent difficulties, which followed the main outlines of the federalization of American States and the adoption of the new Constitution of the United States of America.

**Key Words:** American Independence. Modern Constitutionalism. Federation. Power to Tax. Limits to the Power to Tax.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Advogado e Professor de Direito Civil da Faculdade Casa do Estudante em Aracruz-ES.

## 1. A INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Os peregrinos ingleses chegaram ao Continente Americano imbuídos de igualitarismo e, não tendo encontrando na nova terra poder estabelecido, fixaram, por mutuo consenso, as regras por que haveriam de governar-se. Tal foi o célebre *Compact* firmado a bordo do navio *Mayflower* em 1620 pelos chefes de família.

Observou-se daí a idéia de estabelecimento e organização do governo pelos próprios governados, já que estavam entrelaçados com o país-Mãe, a Grã Bretanha, e sob suas ordens para desbravar e colonizar o novo mundo, ampliando, com isso, os domínios da Grã-Bretanha.

E esta idéia, de um governo formado pelos governados, constitui um dos pilares da ideia de Constituição. A história das treze colônias da América do Norte é um dos marcos históricos do constitucionalismo moderno.

Em 1776, as treze colônias britânicas da America proclamaram sua independência, rompendo os laços maternos com a Grã Bretanha, passando cada uma delas a se intitular um novo Estado, dotado de soberania.

A história mostra que a liberdade de um povo deve-se ao fruto do tempo e de suas lutas passadas. Daí, se o povo rompe com seu passado, estará ele a desarrumar seu futuro?

O rompimento dos laços com a coroa britânica exigiu, então, que se criasse um novo governo, sem, contudo, esquecer suas origens. Evidentemente, era preciso criar algo que não fosse semelhante ao seu país de origem.

Na obra *The Federalist*, Alexander Hamilton acena que frequentemente esteve reservado àquele povo, por sua conduta e exemplo, decidir se:

*“São as sociedades dos homes realmente capazes de instituir um bom governo a partir da reflexão e da escolha, ou estão fadadas a depender para sempre do acaso e da força em suas organizações políticas?”<sup>2</sup>*

A liberdade conquistada pelo povo britânico, os meio de que se serviu para defendê-la, em poucas palavras, deve-se a soma de patriotismo, de sabedoria e de bom senso, tornando-os exemplos de nobreza do ser humano.

---

<sup>2</sup> HAMILTON, Alexander; MADSON, James e JAY, Jhon. Os Artigos Federalistas: 1787-1788. Ed. Nova Fronteira, p. 93.

A Independência das treze colônias britânicas bem revela a admirável educação pública do povo britânico, que, no meio das lutas ardentes da sua agitada vida política, mostrou ao mundo inteiro, e até hoje mostra, a gloriosa conquista de sua liberdade.

Cada uma das colônias se tornou Estados dotados de poder soberano interno e externo, os quais, na maioria, escreveram as primeiras constituições escritas que se tem notícia, sendo Virgínia, o primeiro Estado soberano a produzir uma Constituição para definir sua estrutura política, a qual continha, também, um núcleo rígido de direitos e garantias dos cidadãos.

## 2. A CONFEDERAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Os Estados novos, preocupados com sua fraqueza e ameaças dos povos estrangeiros, resolveram unir-se, até por questões de identidade de suas origens e interesses comuns.

Os novos Estados soberanos formaram, em 1781, a Confederação dos Estados Unidos Americanos, pela aprovação de um tratado internacional denominado de “*Artigos da Confederação*”.

Essa Confederação, que se constitui numa associação de Estados soberanos, teve fins específicos de interesse comum, a exemplo da defesa e paz externa.

Qualquer análise da Confederação deixará o espírito humano impressionado com as dificuldades intrínsecas, que acompanharam a combinação de seus delineamentos principais.

O *Chief-Justice* da Suprema Corte America, Joseph Story<sup>3</sup>, identificou que três pontos importantes relativos aos direitos e interesses comuns dos diversos Estados Confederados. O primeiro referia-se ao modo de votação no Congresso, se devia ser por Estados ou proporcionalmente à sua riqueza e população. O segundo, entendia qual a regra que devia ratear as despesas da União entre os Estados e a terceira, era relativa à distribuição de terras devolutas e não ocupadas do território do ocidente.

Grande foi a diversidade de opiniões e bem animadas as discussões suscitadas sob tais questões, que, em pouquíssimos anos, levou a Confederação ao declínio.

Afirmou o *Chief-Justice* Joseph Story “*o que mais nos impressiona é o incessante zelo e cautelas, por toda parte denunciadas, relativas aos poderes que ao governo geral deviam ser confiados*”, ressaltando que:

---

<sup>3</sup> STORY, Joseph. *Commentarios a Constituição dos Estados Unidos*. BDJur, Brasília, DF, 2008. v. 1. Pag. 243.

*“Durante muito tempo as colônias se viram empenhadas em luctas contra a auctoridade fiscalizadora da coroa e tinham sentido praticamente os inconvenientes da legislação restrictiva da metropole.”<sup>4</sup>*

O 2º dos “*Artigos da Confederação*” bem evidencia a preocupação dos Estados Confederados com os poderes confiados ao Governo Nacional, “que estavam criando não fosse tão poderoso que, na prática, tragasse os estados”<sup>5</sup>, no qual estabelecia que:

*“Each state retains its sovereignty, freedom and independence, and every power, jurisdiction, and right, which is not by this Confederation expressly delegated to the United States, in Congress assembled”.*

É possível observar que essas lutas decorriam da resistência a qualquer tipo de poder que viesse de uma autoridade externa ou que fosse absoluto e irrestrito. Sob tais circunstâncias fáticas, dentre outras, é que os Estados soberanos se viram impelidos a se ligarem uns aos outros, para formação de uma união permanente, mutuo auxílio e cooperação na resistência às medidas da Grã-Bretanha.

Story chegou à conclusão de que o declínio da Confederação decorreu da ineficácia executória dos “*Artigos da Confederação*”, pois todos os poderes conferidos ao governo geral, por si mesmos, não se executavam, servindo de mera recomendação aos Estados contratantes.

Com veemente reflexão, observou que pelo pacto da Confederação, aos Estados Unidos em Congresso compete exclusiva autoridade para definir os seus fins sem, porém, poder executar qualquer deles. Em outras palavras, disse Story (Commentarios..., p. 246) “*podem ordenar tudo, mas nada podem executar*”, o que poderia ser considerado o principal defeito da Confederação, que a levou ao declínio.

Observou-se que a Confederação era uma forma instável de união política; a União só pode existir enquanto aos Estados convier; os Estados guardam como corolário natural de sua soberania política, a possibilidade de exercer o direito de secessão e se desligarem da União.

Diante dessas inconveniências insuperáveis, a Confederação dos Estados Americanos logo veio ao declínio.

---

<sup>4</sup> Idem, p. 244.

<sup>5</sup> TAVARES, André Ramos. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Ed. Saraiva. 2ª Edição. 2003, p. 784.

#### 4. O PLANO DE UMA NOVA UNIÃO: A FEDERALIZAÇÃO DOS AMERICANOS E CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DE 1787.

Diante do anunciado declínio da Confederação, Alexander Hamilton conclamou o povo americano, em razão da ineficácia do governo federal, para deliberar sobre uma nova Constituição para os Estados Unidos da América<sup>6</sup>, revelando sua preocupação ao alertar que:

*“(…), a crise a que chegamos pode ser vista como o momento que essa decisão deve ser tomada; e, nessa concepção, uma escolha errada quanto ao papel que vamos desempenhar talvez mereça ser considerada a desgraça geral da humanidade”.*

Por outro lado, com palavras carregadas do espírito de patriotismo típico do povo americano, Hamilton ressalta a importância evidente do assunto, pois, segundo ele, suas consequências envolvem nada menos que a existência da União, a segurança e a prosperidade das partes que a compõem, o destino de um país que é sob muitos aspectos o mais interessante do mundo.

O plano da nova União, exposta à opinião pública americana nos Artigos Federalistas, nos quais Hamilton, Madison e Jay saíram em defesa e propaganda da Convenção de *Philadelphia*, advogando a tese de a soberania deveria ser partilhada entre a União e os Estados, formando um único corpo político: a União Federal.

O plano propunha que os Estados soberanos se unissem em federação e criasse uma nova Constituição dos Estados Unidos da América, com duas esferas de poder, o Federal e o Estadual, com sistema representativo bicameral no Congresso Nacional, a tripartição do poder em executivo, legislativo e judiciário, bem como regras específicas de distribuição de competências. Tal plano veio ao mundo como a primeira forma de federalizar o Estado.

Ressalta-se que, todavia, a Constituição proposta não continha uma carta de direitos que assegurasse aos cidadãos direitos e garantias em face da União, o que gerou obstáculo, dentre outros, à ratificação da Convenção Constitucional de *Philadelphia* pelos Estados, e que, mais tarde, incluiu-se uma carta de direitos por meio de emendas.

A Constituição dos Estados Unidos da América foi aprovada na Convenção de *Philadelphia* em 17 de setembro de 1787 e ratificada em 21 de junho de 1788.

A Constituição aprovada na Convenção de *Philadelphia* foi uma compilação das melhores disposições já existentes nas diversas Constituições dos Estados, a exemplo das Constituições de Virgínia, New York, Pennsylvania, Carolina do Sul<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> HAMILTON, Alexander; MADSON, James e JAY, Jhon. OS ARTIGOS FEDERALISTAS: 1787-1788. Ed. Nova Fronteira, p. 93.

<sup>7</sup> STORY, Joseph. COMMENTARIOS A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS. BDJur, Brasília, DF, 2008. v. 1. Pag. 14.

Hamilton advogava a tese de que a força do governo é essencial à proteção da liberdade, daí porque propunha que a União deveria dispor de poderes ilimitados, conforme se observa da leitura do Numero XXIII dos Artigos Federalistas.

Segundo ele *“se de fato queremos conferir força e duração à União, temos de abandonar o projeto inútil da legislação para os Estados como coletividades; devemos estender as leis do governo federal aos cidadãos individuais da América”*, acrescentando que:

*“O resultado de tudo isto é que a União deverá ser investida de plenos poderes para recrutar tropas, construir e equipar frotas e arrecadar as receitas que venham a ser necessárias para a formação e manutenção de um exército e uma marinha nos modos costumeiros e usuais praticados por outros governos”*.

Os Federalistas professavam a teoria maquiaveliana, pela qual o Governo Federal deveria dispor de meios suficientes para consecução de seus fins, e que tais meios não poderiam sofrer limitações, tal como abordou sobre a questão da tributação, no Número XXX, *The Federalists*.

Inobstante isso, Hamilton sabia que o plano da União afetaria diversos interesses particulares dos Estados e seus cidadãos, dentre eles, às regras de ratear as despesas da União entre os Estados Membros.

De que forma a União se sustentaria? Dependeria ela de receitas capazes de torná-la auto-suficiente para cumprir suas finalidades e honrar seus compromissos internos e externos? As receitas proviriam de imposição de impostos aos Estados-Membros? Teria a União poder de tributar de modo absoluto ou haveria limites?

Aqui caberá analisar as opiniões relativas à questão da tributação para manter a União viva e capaz de cumprir seu objetivo, e, acima de tudo, porque mostrou ao mundo a coragem do povo britânico de romper com seu passado, sabedoria para criar o seu presente e bom senso para decidir seu futuro.

## 5. O CONSTITUCIONALISMO MODERNO NA AMÉRICA.

A história das treze colônias da América do Norte é um dos marcos históricos do constitucionalismo moderno.

Kildare Gonçalves de Carvalho<sup>8</sup> identifica como indícios de constitucionalismo moderno na América, além do *Compact* (que seria uma espécie de “contrato de colonização” firmado pelos chefes de família vindos a bordo do *Mayflower*), a *Declaration of Rights* do Estado de Virgínia, de 1776, seguida pelas Constituições das ex-colônias britânicas, Constituição da Confederação dos Estados Unidos da América, de 1781, até a sobrevivência da Constituição dos Estados Unidos da América, de 1787.

O povo dos Estados Unidos da América deu ao mundo uma grande contribuição à evolução do constitucionalismo, apresentando à comunidade jurídica daquela época, ao que se sabe, a primeira constituição escrita, inaugurando com isso a idéia de Constitucionalismo Moderno.

A idéia de constitucionalismo moderno na América destacou-se pela adoção de constituições escritas como meio de controlar eventuais arbítrios do poder.

André Ramos Tavares lembra que tal prática tomou posto nos Estados Unidos da América do Norte, quando, diante da independência das Treze Colônias, o Congresso de *Philadélfia*, em 15 de maio de 1776, propôs aos Estados federados a formulação de suas próprias constituições<sup>9</sup>, o que foi uma tendência amplamente praticada em diversos outros países.

Essa nova concepção influenciou diversos países do globo, tal como foi a Constituição Francesa de 1791 (cujo preâmbulo contém a Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789); a Constituição Brasileira de 1824; a Constituição do México de 1917 e a de Weimar de 1919.

Portanto, a constituição escrita é o documento de unificação da ordem jurídica fundamental de uma comunidade plural, e sua valorização delineou essa fase que se denominou de constitucionalismo moderno e que se mantém vivo e influente até os dias atuais.

## 6. A SUSTENTABILIDADE DA NOVA UNIÃO FEDERAL: A QUESTÃO DA TRIBUTAÇÃO E SUAS (I) LIMITAÇÕES

Hamilton traz à discussão que as receitas da União não deveriam ser restritas à manutenção das forças nacionais; dos custos de convocação de tropas; da construção e equipamento de frotas e todas as demais despesas de relacionadas aos preparativos e operações militares<sup>10</sup>.

Em sua ótica, deveria a União também ter receitas para a manutenção da lista civil nacional, para o pagamento das dívidas nacionais já contraídas ou a contrair; e, em geral, para o atendimento de todas aquelas matérias que exigirão desembolso do Tesouro Nacional.

Assim, concluiu Hamilton, que um poder geral de tributar “*deve estar intimamente combinada à estrutura do governo*”, aduzindo que:

---

<sup>8</sup> CARVALHO, Kildare Gonçalves. DIREITO CONSTITUCIONAL DIDÁTICO. 8ª Ed. DelRey. 2002, p. 128.

<sup>9</sup> TAVARES, André Ramos. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Ed. Saraiva. 2ª Edição. 2003, p. 11.

<sup>10</sup> HAMILTON, Alexander; MADSON, James e JAY, Jhon. OS ARTIGOS FEDERALISTAS: 1787-1788. Ed. Nova Fronteira, p. 231.

*“(...) um poder pleno de obter um suprimento regular e adequado de receita, na medida em que os recursos da comunidade o permitam, pode ser encarado como um ingrediente indispensável de toda constituição.”<sup>11</sup>*

De que forma a União se sustentaria? Dependeria ela de receitas capazes de torná-la auto-suficiente para cumprir suas finalidades e honrar seus compromissos internos e externos?

Hamilton responde que a União deveria ter permissão para arrecadar suas próprias receitas pelos métodos comuns de tributação autorizados em toda constituição bem ordenada de governo civil.

Assim, o poder de tributar da União deveria ser proporcional às suas finalidades.

Porem, para Hamilton *“as necessidades futuras da União não permitem cálculo ou limite e, com base no princípio já evocado mais de uma vez – que aparenta ser o princípio de Maquiavel de que “os fins justificam os meios” –, o poder de atender tais necessidades, à medida que surjam, deve ser igualmente irrestrito”*.

Hamilton analisa o sistema de arrecadação adotado na então Confederação dos Estados Americanos, na qual se pretendeu confiar um poder ilimitado de atender às necessidades pecuniárias da União, donde o Congresso Nacional era autorizado a requisitar quaisquer somas de dinheiro que julgasse necessárias para o serviço dos Estados Unidos, cujas requisições eram obrigatórias para os Estados Membros, observada a regra da distribuição proporcional.

Segundo ele observou, os Estados Membros não tinha direito de contestar tais requisições, sob pena de violação aos *“Artigos da Confederação”*, todavia, na prática foi constantemente exercido esse direito e continuaria a sê-lo também sob a égide da nova Constituição, acaso a nova União dependesse da intermediação dos Estados Membros para arrecadar suas receitas, o que certamente levaria a União à extinção prematura, tal como ocorreu na Confederação.

Essa dependência traria uma inevitável tendência de enfraquecer a União e semear os germes da discórdia e da luta entre o governo federal e seus membros e entre os próprios membros, alertou Hamilton e ainda indagou:

*“Como é possível que um governo apenas semi-assistido e sempre necessitado possa cumprir as finalidades de sua instituição, possa prover a segurança, favorecer a prosperidade ou sustentar a reputação da comunidade?”*

---

<sup>11</sup> Idem, p. 231-232.



Assim, concluiu que o poder de criar, por sua própria autoridade, novos fundos a partir de novos objetos de tributação capacitaria o governo nacional a fazer todos os empréstimos que suas necessidades exigissem, o que fortaleceria a credibilidade da União perante os países estrangeiros e também face aos cidadãos da América.

Essa confiança não estaria acesa nos investidores caso a União continuasse a depender dos Estados Membros para obter meios para cumprir seus compromissos.

Teria a União poder de tributar de modo absoluto ou haveria limites?

Avançando para o Numero XXXI em *The Federalists*, observa-se algumas teses na argumentação de Hamilton, para justificar os poderes ilimitados de que se serviria a União para exercer o poder tributário.

Utilizando de exemplos das leis da geometria, pela qual “*o todo é maior que suas partes*” ou que “*duas linhas retas não podem encerrar um espaço*”, tais máximas também seriam aplicáveis, para Hamilton, à ética e à política, ressaltando aquela que “*nenhum limite deve ser imposto a um poder destinado a cumprir uma finalidade que não é dela própria passível de limitação*”<sup>12</sup>.

Mais adiante, Hamilton faz ressalva de que o governo deve conter todo o poder necessário à plena realização das finalidades que lhes foram atribuídas e à completa execução dos encargos que lhes foram confiados, livre de qualquer controle além da consideração pelo bem público e pela opinião do povo, merecendo destacar que:

*“como a receita é o principal instrumento que permite atender às exigências nacionais, o poder de obter esse item deve estar compreendido, em sua plena extensão, no de tomar medidas em face daquelas exigências.”*

Arrematando a questão, Hamilton reafirma que o governo federal deve necessariamente ser investido de um poder irrestrito de cobrar impostos segundo os modos usuais.

Analisando bem as judiciosas argumentações feitas por Hamilton, não pareceu elas de bom agrado ao povo americano, que, por sua origem e revolucionária declaração de independência, resistiu à idéia de um poder absoluto da coroa britânica.

O direito de resistência a um poder absoluto e irrestrito é muito característico do povo britânico, sobretudo, ao que parece, pela idéias do protestantismo que resolveu romper com a doutrina da igreja apostólica-romana, e vieram, ou foram quase expulsos pela Grã Bretanha, ao Continente America para colonizar e aqui professar sua fé em Jesus Cristo.

---

<sup>12</sup> Idem, p. 236.

A resistência é traço predominante no povo britânico e está fundada em sua liberdade. É a liberdade que justifica o exercício do direito de resistência a qualquer poder que se pretenda ser absoluto e irrestrito.

Joseph Story<sup>13</sup> salienta que as legislaturas coloniais consideravam-se no inteiro e exclusivo direito de regulamentarem todos os negócios da sua economia doméstica e interna, e que uma das primeiras formas, sob a qual o espírito do povo se manifestou sobre este assunto, foi a constante negação de qualquer poder de tributação, a não ser o das leis por ele mesmo votadas. A procedência de sua resistência á pretensão de parte da coroa britânica, de tributá-lo, parece não ter sido negada mesmo pelos seus mais esforçados adversários, o fim destes era sujeitá-lo unicamente ao poder vago e arbitrário de tributação pelo Parlamento.

Nos seus Comentários à Constituição dos Estados Unidos da América, o Juiz Story observou que os colonos defenderam à completa isenção de todo tributo, que não fosse imposto por seus próprios representantes. A opinião geral, por eles sustentada, era que o Parlamento não tinha autoridade para tributá-las, porque não eram nele representadas.

Story transcreveu discurso de Lord Chatham, feito de 17 de Dezembro de 1765, que disse:

*“Eu afirmo que a auctoridade d’este paiz sobre as colonias é soberana e suprema em tudo que diz respeito ao governo e a legislação mas,” “o lançamento de impostos não faz parte do poder de governar e de legislar; o imposto é simplesmente uma concessão voluntária do povo”*

Em nota de rodapé dos Comentários à Constituição dos Estados Unidos da América, Story destaca, citando Mr. Burke, que a verdadeira origem dessa resistência ao poder de tributação:

*“Nesta feição dos americanos, o amor da liberdade é o traço predominante, que assignala e distingue o todo e, como as affeições ardentes são sempre zelosas, vossas colonias tornão-se suspeitosas, obstinadas e intratáveis todas as vezes que divisam menor tentativa de arrancar-se-lhes pela força e tirar-se-lhes pela chicana, o que reputam a unica vantagem pela qual vale a pena viver. Este espirito altivo de liberdade é talvez mais forte nas colonias inglezas do que entre qualquer outro povo da terra, e isto resulta de uma grande variedade de cousas poderosas que convem desenvolver mais amplamente, a fim de que se possa comprehender a verdadeira natureza do espirito daquellas populações e a direcção que segue.”*

---

<sup>13</sup> STORY, Joseph. Commentarios a Constituição dos Estados Unidos. BDJur, Brasília, DF, 2008. v. 1. Pag. 183.

Observou-se as razões pelas quais o povo americano resistiu a ideia de um poder absoluto e irrestrito de tributação da União, sendo a primeira delas, o povo das colônias era descendente de ingleses, que sempre adorou a sua liberdade.

A liberdade, segundo registra a nota de Mr. Burke, nos comentários de Story, liga-se a algum objeto sensível, e cada nação ha engendrado para si mesma algum ponto favorito que, colocado acima de tudo, torna-se o critério da sua felicidade.

As maiores lutas do povo inglês, como observou Mr. Burke, nasceram desde os tempos mais remotos de questões relativas à tributação.

Mr. Burke, citado na nota de rodapé, acena como principio fundamental, que em todas as monarquias o povo deve efetivamente possuir por si mesmo, mediata ou imediatamente, o poder de dar o seu dinheiro, sob pena de nem sombra de liberdade poder existir.

Pode-se observar que a resistência do povo americano ao plano da nova União, no que diz respeito à questão da tributação, tem origem na sua descendência e seu respeito pela liberdade.

Daí porque a idéia de poderes absolutos e irrestritos da União para tributar os Estados Membros, não foi bem acolhida pelo povo americano, pela razão de que ser um povo livre e a liberdade dele jamais poderia ser sujeita a poderes ilimitados, como propunha Hamilton.

## 7. CONCLUSÃO

A conquista da Independência Americana fluiu do espírito de resistência das colônias aos poderes absolutos da coroa britânica, especialmente pelo fato desta não atender seus pedidos de auxílio e querer impor sobre elas suas leis e exigir tributos.

Os Estados Unidos da América criaram o Estado Federal, com a adoção de uma Constituição escrita, o que serviu de fundamento das idéias do Constitucionalismo Moderno na América.

Os defensores da União, *The Federalists*, encontraram obstáculos ao proporem o plano da União, sob os mais variados assuntos que minuciosamente se debruçaram em analisá-los, um a um.

A questão da tributação, tal como proposto por Hamilton, foi alvo que divergência, pois o povo americano não concordou com a idéia de um poder geral de tributar absoluto e irrestrito.

Observou que, a resistência a um poder de tributar irrestrito contraria o próprio espírito sobre o qual os colonos britânicos proclamaram sua independência da Inglaterra.

E é a liberdade do povo americano, que até hoje demonstra com altivo vigor, o fundamento da resistência a um poder de tributar absoluto e irrestrito, e nesse fundamento, é que deveria o poder de tributar ser limitado.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRFICAS

CARVALHO, Kildare Gonçalves. DIREITO CONSTITUCIONAL DIDÁTICO. 8ª Ed. DelRey. 2002.

HAMILTON, Alexander; MADSON, James e JAY, Jhon. OS ARTIGOS FEDERALISTAS: 1787-1788. Ed. Nova Fronteira.

STORY, Joseph. COMMENTARIOS A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS. BDJur, Brasília, DF, 2008. v. 1.

TAVARES, André Ramos. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Ed. Saraiva. 2ª Edição. 2003.